

(Processo Administrativo n° **65308.027660/2022-42**)

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Realizar a locação de um imóvel para montagem do canteiro de trabalho para alojar pessoal, estacionamento das viaturas e equipamentos que atuarão nas frentes de serviço no segmento entre Almenara-MG e Salto da Divisa-MG, da BR/367.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL
1	Serviço de locação de imóvel rural	48 meses	-

- **1.1.** O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado.
- **1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a "<u>empreitada por preço</u> <u>global</u>".
- **1.3.** O contrato terá vigência prevista para o período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 3º da lei nº 8.245/91.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados nos tópicos a seguir, de acordo com a base legal, com a estrutura organizacional do Exército, com a execução de obras e serviços de engenharia e a preservação do patrimônio histórico.

2.2. Base legal

- 2.2.1. Missão Constitucional do Exército Brasileiro
 - 2.2.1.1. Art. nº 142 da Constituição Federal; e
- **2.2.1.2.** Inciso II, do Art. nº 17-A, da Lei Complementar nº 97/1.999, alterada pela Lei Complementar nº 117/2.004.

2.3. Estrutura Organizacional do Exército

- **2.3.1.** A O Exército Brasileiro (EB) é formado por diversas Organizações Militares (OM) especializadas, desdobradas por todo território nacional, com missões operacionais, administrativas e logísticas distintas e especificidades próprias que se complementam.
- **2.3.2.** Essas especializações são definidas pela Arma, Quadro ou Serviço a que pertence um militar do Exército. As Armas dividem-se em dois grupos: as Armas-Base (Infantaria e Cavalaria) e as Armas de Apoio ao Combate (Artilharia, Engenharia e Comunicações). O Quadro de Material Bélico e o Serviço de Intendência são responsáveis pelas atividades logísticas.
- **2.3.3.** A Engenharia organiza-se em duas vertentes: de combate e de construção. A de combate apoia as armas-base, facilitando o deslocamento das tropas amigas, reparando estradas, pontes e eliminando os obstáculos à progressão e, ainda, dificultando o movimento do inimigo. Uma operação de grande envergadura, e que depende diretamente da Engenharia, é a transposição de cursos de água obstáculo. A Engenharia de Construção, em tempo de paz, colabora com o desenvolvimento nacional, construindo estradas de rodagem, ferrovias, pontes, açudes, barragens, poços artesianos e inúmeras outras obras.
- **2.3.4.** O Sistema de Engenharia do Exército (SEEx) está organizado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC), suas Diretorias subordinadas, entre as quais a Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), os Grupamentos de Engenharia (Gpt E) e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), que são os Batalhões de Engenharia de Construção (BEC) e Batalhões Ferroviários (B Fv), responsáveis pela execução de obras e serviços de engenharia em prol do EB e do desenvolvimento nacional.
- **2.3.5.** O Exército Brasileiro, por meio do SEEx, é a única Instituição do Estado Brasileiro que executa de forma direta obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII,

2

- do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **2.3.6.** Em razão disto, as OM de Engenharia executam estas obras e serviços em todo Território Nacional e no exterior, necessitando realizar aquisições e contratações, a exemplo dos veículos de engenharia, locação de imóveis para exploração de substância mineral do tipo cascalho, aquisição de brita, ou seja, de insumos e serviços, por meio de processos regulares previstos na Lei nº 8.666/93, para possibilitar a execução direta das respectivas obras e serviços, a fim de cumprir o objeto constante dos Instrumentos de Parceria com aqueles órgãos.
- **2.3.7.** Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.
- **2.3.8.** No caso em tela, o referido processo baseia-se na necessidade de instalar a tropa, equipamentos e viaturas para realizar a execução dos trabalhos de implantação da BR-367, visando salvaguardar a segurança dos usuários que trafegam pela rodovia e manter as condições mínimas de trafegabilidade.
- **2.3.9.** Em uma obra com grandes extensões, por economicidade e facilidade logística, há a necessidade de que o imóvel deve esteja situado na porção central do trecho de implantação da BR-367.
- **2.3.10.** Consoante a consulta junto a SPU/MG, não existem imóveis públicos disponíveis ou que dispõem das características singulares das preconizadas no estudo de escolha e determinação de um canteiro de trabalho, seja por sua localização ou pelas determinações nas Normas Legais existentes, conforme oficio em anexo.
- **2.3.11.** Justifica-se a abertura de chamada pública, a fim de ampliar a divulgação da necessidade por parte do 2° Batalhão Ferroviário, em localizar um imóvel para se instalar que esteja de acordo com as premissas estabelecidas no referido processo.

2.4. Execução de Obras e Serviços de Engenharia

- **2.4.1.** O planejamento da execução de uma obra de engenharia pelo EB é realizado de forma sistêmica e possui caráter nacional, sendo atribuição de uma ou mais Unidade Gestora, independentemente da sede onde esteja localizada a OM designada para o cumprimento do objeto acordado entre as partes.
- **2.4.2.** Os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada (TED/Convênio) são repassados ao Exército pelo órgão concedente e são contemplados no Plano Plurianual (PPA).
- **2.4.3.** Cabe salientar que as obras de cooperação estão alinhadas com Objetivos Estratégicos (OE) do DEC e Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):
- **2.4.3.1.** OE1 Assegurar a Efetividade da Atuação da Engenharia nas Atribuições Subsidiárias. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a Integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa a integração da Engenharia com os interesses da Sociedade Brasileira, consolidando a relevância da Instituição para o desenvolvimento e a Segurança Nacional; e
- **2.4.3.2.** OE2 Realizar a Integração da Engenharia com a Sociedade. Este OE está alinhado com os OEE: Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social (OEE 3), Fortalecer a Dimensão Humana (OEE 13) e Ampliar a integração do Exército com a Sociedade (OEE 14). Visa, particularmente, ampliar a integração da Engenharia pelo reconhecimento da Sociedade nas atividades de Engenharia desenvolvidas pelo EB. Tais parâmetros implicam no

3

reconhecimento da Sociedade na capacitação profissional do Sistema de Engenharia do Exército, em proveito da nação brasileira e da defesa do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Tendo em vista as necessidades mínimas da administração pública para iniciar os trabalhos de implantação da BR-367, o imóvel deverá ter construção, em condições de ocupação imediata de um efetivo mínimo a ser empregado, atendendo as exigências deste Projeto Básico;
- **5.1.1.** Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação da área;
- **5.1.2.** O imóvel dever ter pelo menos padrão de acabamento "baixo", conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.721) aplicada ao tipo de construção oferecido no certame;
- **5.1.3.** Localizado no segmento entre Almenara-MG e Salto da Divisa-MG, da BR/367.
 - **5.1.4.** Possua ligação de energia elétrica de, no mínimo, 15 KVA.
- **5.1.5.** Possua fornecimento de água potável, preferencialmente com poço artesiano, com capacidade mínima de 120.000 L/Dia (cento e vinte mil litros por dia);
- **5.1.6.** O imóvel deve estar em bom estado de conservação e possuir uma área livre, de no mínimo 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) a ser utilizada para expansão do canteiro;
- **5.1.7.** O local deve possuir de imediato, a capacidade de alojar 30 militares, no mínimo, divididos em alojamentos.
- **5.1.8.** Conforme regulação da NR 18 Segurança e Saúde No Trabalho Na Indústria da Construção é obrigatório que o imóvel possua as seguintes instalações:
 - a) Cozinha;
 - b) Local para refeição;
 - c) Instalação sanitária:
 - d) Local para lavanderia;
- **5.2.** A demanda prevista foi levantada em razão das necessidades mínimas da administração pública para iniciar os trabalhos que serão realizados na BR-367.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- **6.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **6.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
 - **6.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **6.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **6.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **6.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **6.5.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **6.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **6.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **6.8.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **6.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A apresentação do imóvel deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos.
- **7.2.** O imóvel deverá estar estritamente de acordo, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de infraestrutura para a realização das atividades.
 - **7.3.** Não será aceito imóvel caso esteja fora de condições de uso.
- 7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da área locada.
- **7.6.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **7.8.** contrato.
- 7.9. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em questão.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Serão nomeados um Fiscal de Contrato e um Fiscal Substituto, como representantes da Administração Pública, para a fiscalização e acompanhamento de todo o processo administrativo e financeiro, bem como a vigência contratual.
- 10.2. Os fiscais deverão seguir as instruções contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de todas as outras legislações correlatas, adotando as seguintes práticas, além das que julgar necessário:
 - anotações de registros próprios de quaisquer sinistros que venham a ocorrer nas instalações ou ao pessoal em decorrências daqueles;
 - acompanhar as liquidações e pagamentos do 2° B Fv aos locadores.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização Administrativa deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Ordenador de Despesas do 2° Batalhão Ferroviário, em tempo hábil para a adoção de outras medidas.

11. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo de aluguel ou documento semelhante.
- 11.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se o recibo de aluguel ou documento semelhante apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **11.2.1.** dados do locador;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o valor a pagar; e
- 11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação do recibo de aluguel ou documento semelhante, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **11.4.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em processos da administração, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12. REAJUSTE

- **12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme o IPCA/IBGE.
- **12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia para execução do contrato.

14. DA RECISÃO DE CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por parte do 2° Batalhão Ferroviário, caso haja necessidade de mudança de localidade, desmobilização de força de trabalho ou situações em que se fizerem necessárias, sem ônus, multa ou quaisquer outras sanções para o 2° B Fv, cabendo então à OM realizar um aviso prévio de no mínimo 30 dias aos Locadores, cujo prazo deverá ser tomado todas as medidas administrativas de desocupação e preparação do imóvel para entrega.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **15.1.** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.
- **15.2.** Deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.
- **15.3.** Deverão ser priorizados o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 15.4. O locador deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e na Instrução Normativa da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPDG nº 1, de 19/01/2010 e Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Conceito de Desenvolvimento Sustentável (Relatório Brundtland), a Agenda Ambiental da Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P).
- **15.5.** O locador deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos arts 3º e 10 da supracitada Resolução CONAMA.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - Gestão/Unidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO;
 - Fonte de Recursos: 0100000000;
 - Programa de Trabalho: 02.001.22.22.02.03.01;
 - Elemento de Despesa: 449039;

17. ANEXOS

- Anexo A ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA).
- Anexo B Oficio n° 6-S4/EM/2° B Fv, de 18 julho de 2022.

Araguari, MG, 28 de julho de 2022.

RODRIGO FERNANDES – 1° Ten Adj 4ª Seção

APROVO:

SÉRGIO ROGER ARRAIS TORRES – Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário